



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 27 de ABRIL de 2022.**

DJe Eletrônico

Disponibilização: quinta-feira, 28 de abril de 2022

Publicação: sexta-feira, 29 de abril de 2022

Institui a Unidade de Acessibilidade e Inclusão, com caráter permanente, no Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

**CONSIDERANDO** a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do [Decreto Legislativo nº 186/2008](#), com a devida promulgação pelo [Decreto nº 6.949/2009](#);

**CONSIDERANDO** a [Lei nº 13.146/2015](#), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

**CONSIDERANDO** que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ nº 343/2020](#), que institui condições especiais de trabalho a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais nessas condições;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ nº 332/2020](#), que viabilizou a implementação de mecanismos de inteligência artificial e de tecnologias análogas no âmbito judicial, a serem utilizados para a promoção de bem-estar e a prestação jurisdicional equitativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, em seus arts. 1º, 22, 23 e 24, que dispõem sobre o desenvolvimento de diretrizes voltadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e ao funcionamento da Unidade de Acessibilidade e Inclusão, de caráter permanente, para assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento de ações que visem ao

cumprimento da citada Resolução.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a Unidade de Acessibilidade e Inclusão – UNAI, de caráter permanente, a fim de assessorar o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações, sendo subordinada à Presidência e sob a coordenação de um Juiz Auxiliar.

Art. 2º O desenvolvimento de diretrizes voltadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e de seus serviços auxiliares e ao funcionamento das unidades de acessibilidade e inclusão observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 3º A fim de promover a igualdade, deverão ser adotadas, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

§ 1º Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2º É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Art. 4º À Unidade de Acessibilidade e Inclusão – UNAI compete:

I. Propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência;

II. Auxiliar no desenvolvimento de ações e no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

III. Propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, condições plenas de acessibilidade.

IV. Monitorar as ações das unidades responsáveis pelos indicadores constantes do Anexo da Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021;

V. Participar do acompanhamento funcional dos servidores com deficiência;

VI. Prestar as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo da Resolução CNJ n.º 401, de 16 de junho de 2021;

VII. Elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas para a promoção da

acessibilidade e inclusão no órgão;

VIII. Promover a equidade, a diversidade, a acessibilidade e a inclusão social por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal efetivo e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário que tenham deficiência, condições plenas de acessibilidade.

Art. 5º A Unidade de Acessibilidade e Inclusão – UNAI será composta por um Núcleo intersetorial formado por servidores(as) de caráter permanente para os trabalhos da referida Unidade com representações de Pessoas com Deficiências – PCD, da Gerência de Qualidade de Vida – GEVID, Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento – GEACO, e com apoio de assessoramento burocrático para a emissão de relatórios da Diretoria de Tecnologia da Informação, Gerência de Pesquisas Estatísticas e Gerência de Projetos e Gestão Estratégica.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

**SAULO HENRIQUES DE SA**  
**E BENEVIDES:4682483**

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483

Dados: 2022.04.29 10:16:58 -03'00'

Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba